



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO N° 04/2017

CARTA CONVITE N° . 02/2017

No dia 1° do mês de fevereiro, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente "**CÂMARA**", neste ato representado por seu **Presidente, Vereador LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, e de outro lado à empresa **ROSE MARA FERREIRA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.703.718/0001-11, doravante denominada "**CONTRATADA**", aqui representada por sua Proprietária **ROSE MARA FERREIRA**, brasileira, empresaria, portadora do RG n°. 22.842.973-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n°. 095.463.528-02, com sede à Av. Governador Ademar Pereira de Barros, 06, centro, na Cidade e Comarca de Olímpia/SP; com base na Licitação, modalidade CARTA CONVITE N°. 02/2017, e seus anexos, regida pela Lei n°. 8666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato, a **Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, consistente em: poda, irrigação, adubação, pulverização, e manutenção dos jardins da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, bem como, conservação e manutenção da Horta Educativa de Ervas Medicinais e Aromáticas, criada através da Resolução n.º 186/2016, pelo período de doze (12) meses**

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite n°. 02/2017 e seus **Anexos**, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".

Cláusula Segunda - Do Prazo e Execução do Objeto

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia da assinatura do mesmo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Compete a "**CONTRATADA**", a execução integral do objeto constante do Edital de Licitação n°. 02/2017 - CARTA CONVITE, em todas as especificações contidas no Edital desta Carta Convite e seus Anexos.

Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento

O valor total a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços será em conformidade com os termos da proposta vencedora, e disposto no item 3 do Regulamento de Licitação que acompanha o Edital de Carta Convite n° 02/2017.

Pelo objeto deste Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIMPIA** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 39.250,00 (Trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme sua proposta, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

Para fins do disposto no Edital e Proposta da **CONTRATANTE** apensado a CARTA CONVITE 02/2017, os serviços serão pagos mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração do preço proposto.

O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as do Edital da CARTA CONVITE n° 02/2017 e seus Anexos, e o contido na sua proposta de preço.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

Cláusula Sexta - Da Dotação

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA - 01.02 -
SECRETARIA DA CÂMARA - 01.122.001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS/ P.
JURIDICA - 3.3.90.39.79 - SERV. DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÊC.
E OPERACIONAL.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** em executar integralmente o Contrato.

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Oitava - Do Foro


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Nona - Das Disposições Finais

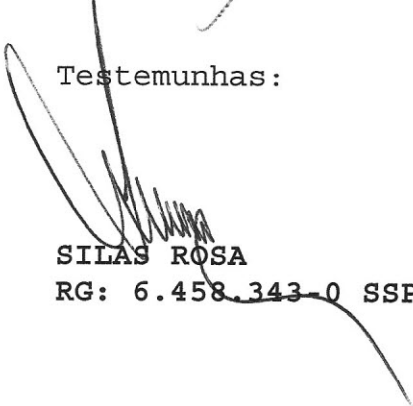
O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994.

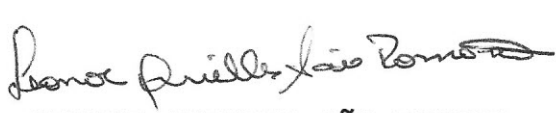
E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


ROSE MARA FERREIRA - ME
RESPONSÁVEL P / EMPRESA

Testemunhas:


SILAS ROSA
RG: 6.458.343-0 SSP/SP


LEONOR QUILLES SÃO ROMANO
RG: 20.850.065 SSP/SP